



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

LEI Nº 6479, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e disponibilização, ao(s) passageiro(s), de dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior dos veículos do serviço de transporte de pessoas, público, ou, privado.

ED DA SILVA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o serviço de transporte de pessoas, público, ou privado, de Osório, instalem e disponibilizem ao(s) passageiro(s), dispensadores de álcool em gel 70%, abastecidos, no interior de veículos, preferencialmente na entrada.

Parágrafo Único. Compreende-se, entre esses veículos: ônibus, micro-ônibus, vans, táxis e veículos que operem por meio de aplicativos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrem às exclusivas expensas do explorador comercial do serviço de transporte de passageiro(s), vedada a possibilidade de reembolso pelo erário público, ou, de repasse dos valores às tarifas paga pelos usuários.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II – Advertência, por não suprir a regularidade, no prazo de 15 dias, contados a partir da notificação;
- III – Multa de 10 URM por não suprir a regularidade, no prazo de 15 dias, contados a partir da advertência;
- IV - Multa em dobro, no caso de reincidência do descumprimento dessa lei, no prazo de 6 meses, a contar na notificação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 08 de junho de 2021.

Ed da Silva Moraes